
PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 87/2016/G.A.P.

ARTICULAÇÃO

Tendo presente o art.º 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, com remissão para o Anexo IV, Capítulo I, que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, prevendo-se igualmente a celebração de Acordos com o Ministério da Educação para apoio financeiro ao fornecimento de alimentação para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;

E considerando que:

- ✓ Por força do disposto no n.º 2 do art.º 3.º constante no Capítulo I, do Anexo IV, do Despacho acima referido, os Municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam as condições necessárias para assegurar o fornecimento das refeições escolares;
- ✓ O fornecimento de refeições constitui uma atribuição delegável nos Municípios e enquadrável na alínea b) do art.º n.º 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho;
- ✓ A educação constitui uma atribuição dos municípios por força do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;
- ✓ Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;
- ✓ Os acordos anteriormente celebrados entre a ANMP e o Ministério da Educação para a implementação do modelo de financiamento das refeições aos alunos do 1.º CEB;

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 87/2016/G.A.P.

✓ O enquadramento previsto nos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 4.º, Cap. I, Anexo IV, do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, para o apoio ao fornecimento das refeições, nos termos a seguir enunciados:

- a) Preço máximo de refeição – 2,50 € (elegível para efeitos de cálculo de comparticipação), ou custo superior, desde que as comparticipações máximas dos Municípios e DGESTE não excedam os 0,58€;
- b) Preço a pagar pelos alunos: 1,46 € previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, (valor igual ao praticado pelas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário);
- c) Comparticipação máxima do Ministério da Educação: 0,58 € (50 % do valor da refeição abatido ao preço pago pelo aluno);
- d) Para os alunos beneficiários da Ação-Social Escolar - isenção de pagamento ou valor reduzido de 0,73 €, de acordo com o escalão onde estão inseridos;
- e) O pagamento da refeição dos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, continua a ser da competência dos Municípios;

✓ Da informação vinculativa nº 1306, de 2015-03-25, da Direção de Serviços do IVA, resulta novo entendimento acerca da aplicabilidade do IVA sobre as refeições escolares fornecidas a coberto de "protocolos celebrados entre os municípios e instituições locais"

✓ As designadas "entidades protocoladas" com os municípios não podem, beneficiar da isenção de IVA, prevalecendo como doutrina apenas o disposto na alínea 9) do art.º 9º do CIVA; Das alterações efetuadas à lista II – taxa intermédia do CIVA, por via do Orçamento de Estado para 2016 – Lei n.º 7-A/2016 e do ofício circulado n.º 30181 de 2016/06/06, da Direção de Serviços do IVA, a partir de 01 de julho de 2016 a taxa de iva na restauração passou da taxa normal (23%) para a taxa intermédia (13%);

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 87/2016/G.A.P.

✓ Admitindo-se que o custo real das refeições venha a ser superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculado até ao limite de 0,58€, extrapolando-se a elegibilidade do custo até ao limite de 3,08€ (2,73 + iva 13%) por refeição;

E considerando ainda que por deliberação de Câmara n.º 2016/0380/G.A.P. de 16 de agosto de 2016, o Município da Batalha deliberou contratualizar com o **Agrupamento de Escolas da Batalha** o serviço de fornecimento de refeições para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar público que frequentam a rede pública de ensino do Concelho da Batalha, tendo por base os fundamentos aí enunciados e que aqui se dão por integralmente reproduzidos;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2015/0486/D.A.G. (SOC), tomada em 31 de agosto de 2015, adiante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE

Agrupamento de Escolas da Batalha, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 600 078 108, representado por **Luis Miguel Faustino Novais**, na qualidade de Diretor, adiante designado Agrupamento de Escolas da Batalha ou segunda outorgante.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 87/2016/G.A.P.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições destinadas às crianças das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico que frequentam o Agrupamento de Escolas da Batalha.

Cláusula 2ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde 15 de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3ª

Tabela de participação das refeições escolares

1. O Agrupamento de Escolas da Batalha compromete-se a garantir o fornecimento diário das refeições às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com a seguinte tabela de participações:

Identificação da Escola	Fornecimento mensal de refeições escolares _AE					Cabimento / Compromisso 2016	
	set	out	nov	dez	total	Preço Unit.(c/ iva)	
Alunos escalão A	270	360	378	180	1188	1,72	2 045,74
Alunos escalão B	270	360	378	180	1188	0,99	1 178,50
Restantes alunos	760	1520	1596	760	4636	0,26	1 214,62
TOTAL					7012		4 438,85



PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 87/2016/G.A.P.

2. A despesa prevista para o ano de 2016, no valor total de 4.438,85 €, conforme referido no número anterior tem por base a requisição externa n.º 131 emitida em 12/09/2016 e número sequencial de compromisso 12152 de 12/09/2016.
3. O número de refeições a fornecer será aferido com periodicidade mensal, mediante a aceitação de uma relação remetida pela segunda outorgante e confirmada pela primeira.

Cláusula 4ª

Garantia da Qualidade das Refeições

1. A segunda outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confeccionados, e a implementar medidas de controlo higio-sanitárias com o apoio de especialista de nutrição a recrutar pela primeira.
2. A primeira outorgante compromete-se a disponibilizar os serviços de apoio à elaboração de ementas, de controlo das medidas HACCP, e a fomentar um plano de formação para o pessoal das cozinhas e responsáveis pela logística de aprovisionamento dos alimentos.
3. No âmbito das atribuições e competências da Autoridade de Saúde do Município, a segunda autoriza a primeira a exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições e da fiscalização das normas aplicáveis, nas instalações das cozinhas, sitas em Brancas, freguesia e concelho da Batalha.

Cláusula 5ª

Equipamentos e Meios Afetos

No âmbito do processo de parceria previsto no Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, o segundo outorgante compromete-se a afetar ao serviço de fornecimento de refeições, os equipamentos e recursos necessários de acordo com as normas regulamentares em vigor.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 87/2016/G.A.P.

Cláusula 6ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente protocolo.

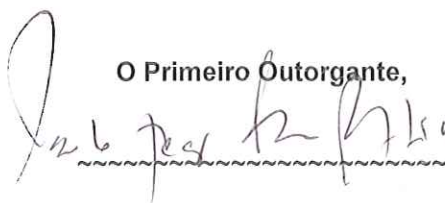
Cláusula 7ª

Casos omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 12 de setembro de 2016.

O Primeiro Outorgante,


O Segundo Outorgante,
